



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

LEI nº 003

DE 05 de Março de 1993

REGULAMENTA A CONCES-
SÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

O Prefeito Municipal de Ererê-Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono promungo a seguinte lei:

Art. 1º - Serão concedidas diárias aos servidores Municipais, estendendo-se aos Srs. Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Secretários e Vereadores, para fazer face à despesas decorrentes de viagens e serviços deste Município.

Art. 2º - Concedem-se diárias aos funcionários, espostos no artigo anterior, que sejam designados para prestarem seus serviços fora deste Município.

Art. 3º - O valor teto da diária será de acordo com o anexo único deste Projeto.

Art. 4º - Ficam autorizadas o Executivo e o Legislativo a reajustar esta lei, através de decreto no que compete suas funções.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroajam a 04 de Janeiro de 1993.

Paço da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, 05 de Março de 1.993.

JOSE JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÊ

LEI Nº 003

A N E X O Ú N I C O

CARGO/ FUNÇÃO	NIVEL	VALORES (%) DO SALÁRIO MIN
PREFEITOS	II	80%
VICE- PREFEITO	II	40%
PRESIDENTE CÂMARA	III	40%
VEREADORES	IV	20%
SECRETARIOS	V	20%
SERVIDORES	VII	10%

* Os índices percentuais serão provenientes do Salário mínimo em vigor.

** As diárias para fora do estado poderão ser pagas em dobro.